



ESTATUTOS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Cruz Vermelha de Cabo Verde, associação humanitária de socorro, nasceu sob a designação Associação da Cruz Vermelha, através do Decreto-Lei nº 2/75, publicado no Boletim Oficial nº 3 de 19 de julho, 14 dias após a proclamação da independência nacional, reflexo do conhecimento que as autoridades cabo-verdianas de então possuíam das ações humanitárias da Cruz Vermelha, da experiência vivida no terreno e da necessidade que já se vislumbrava da assistência humanitária à Nação nos primeiros dias da sua existência.

Dotada dos seus primeiros Estatutos em 1977, Decreto nº 52/77, de 18 de junho, marcos decisivos no percurso da Cruz Vermelha de Cabo Verde registam-se em 1984, com a aprovação das Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, através do Decreto nº 34/84, de 12 de abril, ratificadas a 11 de maio de 1984, com a realização da I^a Assembleia Geral de Voluntários e aprovação dos novos Estatutos, em conformidade com as orientações da Federação Internacional, então Liga das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, através do Decreto-Lei nº 108/84, publicados no Boletim Oficial nº 44, de 03 de novembro, seguidos do seu reconhecimento pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICR), em março de 1985, e sua aceitação como membro de pleno direito pela Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (Federação Internacional).

Firmada sobre os sete Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (Humanidade, Imparcialidade, Neutralidade Independência, Voluntariado, Unidade e Universalidade), estabelecidos na sua XX^a Conferência Internacional de 1965, em Viena, e nutrida dos propósitos que consubstanciam as suas ações humanitárias, a Cruz Vermelha de Cabo Verde regista um desenvolvimento progressivo na estrutura dos órgãos (centrais e locais) que a compõem, no modo de articulação entre si e no modelo de gestão dos recursos de que dispõe, em virtude das profundas transformações sociais, económicas e institucionais ocorridas no país e além-fronteiras, com expressão no aumento considerável do pessoal membro, voluntário e colaborador, no nível de relações que estabelece com os seus parceiros, ainda no empreendimento de medidas para debelar os desafios associados à crescente necessidade de ajuda humanitária, sentida no seio das camadas sociais mais vulneráveis dispersas pelas ilhas, e na sua consistência das suas ações no domínio da gestão de catástrofes e emergências e primeiros socorros.

Enquanto pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, reconhecida pelo Estado de Cabo Verde como entidade auxiliar dos poderes públicos no domínio humanitário, em particular dos serviços militares e de saúde, a Cruz Vermelha de Cabo Verde mantém-se incólume na sua relevante missão de prevenir e atenuar o sofrimento humano, proteger a vida e saúde da população e preservar a dignidade



humana, nas suas várias vertentes, ainda com suporte nos Estatutos de 1984, volvidos mais de trinta e cinco anos.

O estado obsoleto do tão indispensável instrumento normativo, em aspectos importantes e decisivos para o regular desenvolvimento de ações humanitárias que preconiza uma Sociedade Nacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho dos novos tempos, confere clareza meridiana às razões pelas quais se entendeu introduzir a ampla reforma a que foi sujeito, com o fito de garantir a eficácia e sustentabilidade dos programas, projetos e ações que desenvolve.

É nesta senda que a anterior Direção da Cruz Vermelha de Cabo Verde submeteu à apreciação e parecer da Comissão Conjunta (CICR/Federação Internacional) para a Revisão dos Estatutos das Sociedades Nacionais, em 24 de janeiro de 2017, o Anteprojeto dos Estatutos da Cruz Vermelha de Cabo Verde, documento que foi devolvido pela entidade remetida com reparos e orientações claras no sentido das modificações a serem introduzidas obedecerem integralmente as diretrizes para os Estatutos das Sociedades Nacionais disponíveis na FedNet.

Frustradas as tentativas da reforma desses Estatutos, a Direção eleita em outubro de 2017, segura dos grandes desafios humanitários, e não só, decorrentes das múltiplas exigências hodiernas, particularmente no domínio da educação, saúde, ambiente, segurança, infância, adolescência, terceira idade, prevenção e gestão de catástrofe e promoção da dignidade humana, estabeleceu como prioritário, designadamente, proceder à criação e adequação de instrumentos jurídicos de governação, com vista a dotar a instituição de base legal indispensável para a materialização das suas acções, atendendo ao quadro jurídico nacional, enquanto auxiliar dos poderes públicos, às normas, princípios e orientações do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho a que se refere a Comissão Conjunta.

Eis o leque de circunstâncias subjacentes à criação da Comissão para Revisão dos Estatutos da Cruz Vermelha de Cabo Verde, com vista a dotar esta instituição humanitária de um Regime Jurídico que consagre um conjunto de regras e princípios que regulem as relações com o Estado, estabeleçam a natureza jurídica da Cruz Vermelha de Cabo Verde, os princípios fundamentais que a definem e caracterizam, a sua missão e o seu âmbito de atuação, e de novos Estatutos, com vários aspectos inovadores, tanto nas relações que estabelece com o Estado, atendendo à sua qualidade de auxiliar dos poderes públicas no domínio humanitário, como nas relações que estabelece com as demais instituições públicas e privadas nacionais, com os parceiros, membros, voluntários e colaboradores e, ainda, com os vários componentes do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, a fim de poder prestar cada vez mais e melhor serviço, de reconhecida relevância e utilidade públicas, em prol do alívio do sofrimento, da garantia do bem-estar e da promoção da dignidade humana dos cabo-verdianos, mormente das pessoas em situação mais vulnerável.



As inovações imprimidas aos novos Estatutos da Cruz Vermelha de Cabo Verde concretizam as aspirações sobejamente manifestadas pelos seus voluntários, membros e colaboradores nas várias reuniões, encontros e eventos institucionais, resolução de preocupações incansavelmente levadas para as vários reuniões magnas e assembleias gerais pelos integrantes dos seus órgãos superiores e refletem a realidade atual da tão prestigiada instituição humanitária, pela dimensão dos seus propósitos, seu aperfeiçoamento estrutural e sua crescente inserção nas ilhas cabo-verdianas.

Nestes termos,

Através dos presentes Estatutos, procede-se a uma alteração profunda do sistema organizacional e funcional da Cruz Vermelha de Cabo Verde, nomeadamente:

- a) Reserva-se ao Presidente da República, enquanto presidente de honra da instituição, o alto patrocínio da Cruz Vermelha de Cabo Verde, cabendo-lhe, nessa qualidade, conferir posse ao Presidente, Vice-Presidente e a todos os membros do Conselho Superior;
- b) Qualifica-se, de forma clara, a Cruz Vermelha de Cabo Verde como instituição humanitária não governamental, de carácter voluntário e de interesse público, neutra e independente do Estado, mas que desenvolve a sua atividade em diálogo constante com este, no respeito intransigente pelo Direito Internacional Humanitário, pelos Estatutos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e pela Constituição da Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;
- c) Consolida-se a autonomia da Cruz Vermelha de Cabo Verde, deferindo aos seus órgãos superiores a competência para elaborar e aprovar os seus Estatutos, sem prejuízo das competências do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, da Federação Internacional e do Estado de Cabo Verde, atento à sua natureza;
- d) Procede-se à alteração do período de mandato dos órgãos eletivos, que eram de três anos, para quatro anos;
- e) Procede-se à alteração do modelo de eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais membros dos órgãos superiores e locais da Cruz Vermelha de Cabo Verde;
- f) Estabelece-se o princípio da anuidade do orçamento, elaborado pelo Secretário Geral, apreciado pelo Conselho Executivo e submetido por este ao Conselho Superior para aprovação, ao mesmo tempo que se



prevê a realização de auditorias, reforçando-se, assim, os princípios da transparência, integridade e prestação de contas;

- g) Clarifica-se a separação entre os órgãos de governança e os órgãos de gestão, numa perspetiva de harmonização equilibrada das respetivas funções, orientada pelo princípio de eficiência, mecanismo extensivo a todas as estruturas internas da Cruz Vermelha de Cabo Verde, designadamente, Assembleia Geral, Conselho Superior, Conselho Executivo, Presidente, Secretário Geral e órgãos dos Conselhos Locais;
- h) Releva-se, no que concerne ao Secretário Geral, enquanto máximo responsável pela administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, a competência para, nomeadamente, o recrutamento de todo o pessoal necessário ao normal funcionamento dos órgãos e serviços da Cruz Vermelha de Cabo Verde;
- i) Cria-se a figura dos Representantes Nacional e local da Juventude, a serem eleitos no Fórum Nacional e no Conselho Local, respetivamente, ambos com assento nas reuniões da Assembleia Geral;
- j) Cria-se o Conselho Fiscal com autonomia e poderes próprios, cujo Presidente e demais vogais são eleitos pela Assembleia Geral;
- k) Clarifica-se as competências e as relações funcionais entre os órgãos superiores e os órgãos locais;
- l) Disciplina-se a forma de ingresso de todo o pessoal membro, voluntário ou colaborador;
- m) Cria-se a possibilidade de fusão e extinção de Conselhos Locais, deixando estes de necessariamente coincidir com os Concelhos ou as Autarquias Administrativas configurados pelo Estado, passando a ser criados, extinguidos ou fundidos em razão dos interesses e objetivos da Cruz Vermelha de Cabo Verde;
- n) Define-se o voluntariado na Cruz Vermelha de Cabo Verde, o qual orienta e desenvolve todas as ações da instituição, em conformidade com os Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha, do Direito Internacional Humanitário, dos Direitos Humanos Fundamentais e com os ideais da paz, do respeito mútuo e do entendimento universal entre os homens e os povos;
- o) Prevê-se a criação de um Código de Conduta, que estabelece comportamentos e práticas que orientam a conduta institucional e pessoal de todas as pessoas vinculadas à Cruz Vermelha de Cabo Verde.



Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 204º da Constituição da República de Cabo Verde, o Governo aprova:



ESTATUTOS DA CRUZ VERMELHA DE CABO VERDE

CAPÍTULO I DOS MEMBROS

Artigo 1.º

Definição

1. Os membros da Cruz Vermelha de Cabo Verde, doravante designada Sociedade Nacional da Cruz Vermelha de Cabo Verde, doravante (SNCV) são as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que de forma livre se encontram associadas e agrupadas em categorias e, por concessão ou inscrição, se comprometam a exercer o voluntariado com as condições, deveres e responsabilidades inerentes, bem como a acatar os Princípios Fundamentais e as demais normas que regem a instituição, predispondo-se a servi-la, contribuindo com o seu esforço, patrocínio, património ou auxílio humanitário para a sua manutenção, organização e desenvolvimento.
2. Qualquer pessoa singular ou coletiva pode tornar-se membro da SNCV, sendo proibida a recusa de adesão em razão da nacionalidade, cidadania, idade, incapacidade, idioma, crenças religiosas, extrato social, origem étnica, sexo, ideias políticas ou outro motivo similar.

Artigo 2.º

Categoría de membros

1. Os membros da SNCV são os associados que se agrupam nas seguintes categorias:
 - a) Membros ativos;
 - b) Membros subscritores;
 - c) Membros beneméritos;
 - d) Membros honorários.
2. São membros ativos as pessoas singulares que, encontrando-se inscritas num Conselho Local, voluntariamente, aceitem prestar serviços de forma solidária e desinteressada à Cruz Vermelha.



3. São membros subscritores as pessoas singulares ou coletivas que satisfaçam o pagamento regular de quotas, não inferior ao valor estabelecido pela Assembleia Geral.
4. São membros beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que tenham sido reconhecidas pelo Conselho Superior, por terem doado ou legado bens ou importâncias em numerário a favor da Cruz Vermelha.
5. São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à Cruz Vermelha, sendo a atribuição de tal categoria da competência do Conselho Superior.
6. Os membros beneméritos e honorários só podem participar no processo de implementação das decisões da SNCV se para o efeito forem expressamente convidados.

Artigo 3.º

Forma de admissão de membros

1. A qualidade de membro ativo e subscritor da SNCV adquire-se junto dos Conselhos Locais, por inscrição do interessado, nos termos regulamentares.
2. A qualidade de membro benemérito e honorário adquire -se nos termos dos números 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 4.º

Cadastro de membros

A Secretaria Geral da SNCV cria, mantém e atualiza um ficheiro contendo os dados relativos aos membros, voluntários e ao público alvo da intervenção da SNCV, no domínio humanitário.

Artigo 5.º

Direitos e regalias dos membros

1. São direitos e regalias dos membros ativos:
 - a) Participar nas atividades da instituição;
 - b) Participar e votar nas reuniões dos órgãos superiores e locais de que fazem parte;
 - c) Faltar, justificadamente, aos seus compromissos profissionais, quando convocado pela SNCV, designadamente por motivo de cumprimento de missões urgentes,



- em situação de urgência, calamidade pública ou equiparadas, bem como por motivo de cumprimento de missões nos diversos pontos do país ou no exterior;
- d) Beneficiar das regalias e serviços que lhes sejam concedidos pela SNCV, bem como os reconhecidos ou concebidos pelos componentes do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e outros organismos ou entidades nacionais ou internacionais;
 - e) Possuir documento de identificação ou de acreditação;
 - f) Apresentar propostas e submeter questões aos órgãos competentes da SNCV;
 - g) Apresentar queixas e denúncias à Comissão de Ética da SNCV;
 - h) Receber notificações sobre as reuniões e participar nelas.
2. São direitos e regalias dos demais membros, além do disposto nas alíneas e) e f) do número anterior o de beneficiar das regalias e serviços que lhes sejam concedidos.
 3. O documento referido na alínea e) do número 1 do presente artigo é objeto de regulamentação.

Artigo 6.^º **Deveres dos membros**

1. São deveres dos membros:
 - a) Respeitar, difundir e praticar os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;
 - b) Contribuir de forma ativa para a prossecução dos fins da SNCV;
 - c) Exercer, com responsabilidade, os cargos para que sejam eleitos ou designados e que tenham aceite;
 - d) Respeitar os Estatutos, os órgãos eleitos, os regulamentos e as demais normas e instruções em vigor na SNCV;
 - e) Respeitar e colaborar na proteção do emblema;
 - f) Proceder pontualmente ao pagamento das suas quotas;
 - g) Respeitar, em todas as circunstâncias, os padrões de conduta da SNCV;
 - h) Proteger a confidencialidade e manter a confiança das pessoas que a SNCV serve;
 - i) Tomar decisões no interesse da SNCV quando agir em seu nome.



2. O dever de pagamento de quotas é facultativo para os membros ativos, beneméritos e honorários.

Artigo 7.º

Suspensão e perda da qualidade de membro

1. Os membros podem requerer à Direção do Conselho Local ou ao Conselho Superior, conforme for o caso, por escrito e indicando os fundamentos, a suspensão do vínculo com a SNCV.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a suspensão da qualidade de membro ativo ou subscritor da SNCV pode ocorrer por decisão fundamentada do Conselho Executivo, ouvida a Direção do Conselho Local onde se encontra vinculado o membro em questão, quando ocorrer infração aos Estatutos, regulamentos, Código de Conduta, normas e instruções em vigor.
3. A suspensão de membro do Conselho Superior é da competência da Assembleia Geral, sem prejuízo da decisão provisória do Conselho Superior, em caso de urgência, devidamente fundamentada.
4. A Suspensão não pode ocorrer por período superior a um ano.
5. A suspensão da qualidade de membro implica a suspensão dos respetivos direitos e deveres.
6. A qualidade de membro da SNCV pode perder-se por algumas das causas seguintes:
 - a) Renúncia do membro, formulada por escrito;
 - b) Falecimento do membro ou, no caso de pessoas colectivas, a sua extinção;
 - c) Incumprimento reiterado dos serviços e compromissos assumidos com a instituição;
 - d) Recusa ilegítima do cumprimento de directivas;
 - e) Divulgação não autorizada de informações reservadas ou confidenciais referentes à Cruz Vermelha de Cabo Verde;
 - f) Infracção aos Estatutos, Regulamentos e Código de Conduta da SNCV, normas e instruções em vigor;
 - g) Desrespeito grave aos titulares de órgãos nacionais ou internacionais da Cruz Vermelha;
 - h) Prática de actos que desprestigiem, directa ou indirectamente, a SNCV, ou sejam contrários aos Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha;
 - i) Não pagamento das quotas nos termos regulamentares.

7. A decisão de suspensão, expulsão ou perda da qualidade de membro ou voluntário é proferida em processo disciplinar, com todas as garantias de defesa asseguradas por lei, devendo ser comunicada ao membro visado, por escrito, e sem demora.
8. A expulsão ou perda da qualidade de membro eleito para órgão de que resulta exercício de um mandato, implica a perda do respetivo mandato.
9. Da decisão de suspensão ou perda da qualidade de membro ativo ou subscriptor cabe reclamação para a Direcção do Conselho Local e, da decisão desta, recurso para o Conselho Superior.
10. Da decisão de suspensão ou perda da qualidade de membro benemérito ou honorário cabe reclamação para o Conselho Superior e, da decisão deste, recurso para a Assembleia Geral.
11. O prazo de reclamação e de recurso é de dez e vinte dias, respetivamente, a contar da data da notificação da decisão.

CAPÍTULO II VOLUNTÁRIO

Artigo 8º Definição e âmbito

1. O Voluntário da SNCV é todo aquele que defende e divulga os Princípios Fundamentais e os valores do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e que, de forma consciente, solidária e desinteressada, se dispõe a colaborar nos serviços da instituição, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, catástrofe ou crise.
2. O voluntariado consiste num conjunto de ações de carácter humanitário, realizadas desinteressadamente e sem fins lucrativos, por pessoas no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e das comunidades.
3. O voluntário orienta toda a sua atuação de acordo com os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, do Direito Internacional Humanitário, dos Direitos Humanos Fundamentais e, bem assim, com os ideais da paz, do respeito mútuo e do entendimento universal entre os homens e os povos.
4. A SNCV é uma sociedade aberta a todos os que queiram ser voluntários, sem nenhum tipo de discriminação baseada no sexo, origem étnica, nacionalidade ou



cidadania, idade, deficiência, idioma, opinião política, crença religiosa, origem social ou qualquer outro motivo.

5. A SNCV baseia-se no trabalho voluntário que pode ser exercido a nível do desenvolvimento, planeamento, coordenação e execução.
6. A SNCV promove o voluntariado jovem, fomentando através da sua juventude a participação de crianças e jovens na atividade da instituição, designadamente, na difusão dos Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.
7. Exclui-se do âmbito de voluntariado as ações que, embora desinteressadas, tenham carácter isolado ou esporádico, ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade ou de boa vizinhança.

Artigo 9º **Direitos e deveres**

1. Sem prejuízo do disposto na lei, constituem direitos do voluntário:
 - a) Receber apoio adequado para a realização das tarefas do voluntariado;
 - b) Participar na elaboração e aperfeiçoamento das atividades em que participam;
 - c) Estar protegido enquanto participam nas atividades da SNCV;
 - d) Ser reembolsado por custos razoáveis ocorridos durante o serviço voluntário;
 - e) Possuir documento de identificação da SNCV.
2. Constituem deveres do voluntário:
 - a) Respeitar os Princípios Fundamentais;
 - b) Respeitar os regulamentos da SNCV relativos ao uso do emblema;
 - c) Respeitar as normas, princípios e valores do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, bem como a legislação nacional e acordos aplicáveis;
 - d) Proteger a confidencialidade e manter a confiança das pessoas que a SNCV serve;
 - e) Respeitar, em todas as circunstâncias, os padrões da integridade e da ética da SNCV;
 - f) Agir e tomar decisões no interesse da SNCV quando agir em seu nome;
 - g) Tratar a todos com dignidade e respeito;



- h) Agir honestamente e com integridade, em todas as transações e negócios, incluindo abster-se de fraude, corrupção, abuso de poder ou nepotismo;
- i) Evitar conflitos de interesse e lidar com os conflitos atuais ou potenciais de forma apropriada.

CAPITULO III **ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

SECÇÃO I

Órgãos e mandato

Artigo 10º **Órgãos**

1. A SNCV compõe-se de órgãos superiores e órgãos locais.
2. São órgãos superiores de competência nacional:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Superior;
 - c) O Conselho Executivo;
 - d) O Presidente;
 - e) O Secretário Geral;
 - f) O Conselho Fiscal.
3. São órgãos locais de base territorial, coincidente com uma região, ilha ou município:
 - a) A Assembleia Local;
 - b) O Conselho Local.

Artigo 11.º **Mandato dos órgãos**

1. O mandato dos titulares dos órgãos superiores e locais, bem como o dos respetivos membros, tem a duração de quatro anos.
2. O início e o término do mandato a que se refere o número anterior não devem coincidir, nos termos a regulamentar.

3. Os titulares dos órgãos superiores e locais, assim como os respetivos membros só podem candidatar-se para dois mandatos consecutivos.

SUBSECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12.º
Definição

1. A Assembleia Geral é a mais alta autoridade da SNCV.
2. A Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:
 - a) O Presidente e o Vice - Presidente;
 - b) Os membros do Conselho Superior;
 - c) O Presidente do Conselho Fiscal;
 - d) O Presidente da Comissão de Ética;
 - e) Os Presidentes dos Conselhos Locais;
 - f) O Representante Nacional da Juventude;
 - g) Os Representantes Locais da Juventude.

Artigo 13.º
Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os relatórios de actividades e contas do mandato;
- b) Aprovar as linhas gerais e as orientações estratégicas da SNCV;
- c) Aprovar o Plano Estratégico;
- d) Aprovar o Programa Nacional da Juventude;
- e) Aprovar o Programa Nacional do Voluntariado;
- f) Fixar o montante das quotas;
- g) Aprovar os Estatutos e as suas alterações, nos termos do presente diploma;

- h) Eleger de entre os seus membros voluntários, por voto secreto e universal e nos termos dos presentes Estatutos, o Presidente, o Vice-Presidente e os sete membros que integram o Conselho Superior;
- i) Eleger dois vogais para o Conselho Executivo de entre os sete membros do Conselho Superior referidos na alínea anterior;
- j) Ratificar a decisão do Conselho Superior de criação, fusão e extinção dos Conselhos Locais;
- k) Criar, sob proposta do Conselho Superior, a Comissão de Ética da SNCV;
- l) Eleger, sob proposta do Conselho Superior, de entre os membros ativos da SNCV, por voto secreto e universal, o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente da Comissão de Ética;
- m) Deliberar sobre a dissolução da SNCV;
- n) Ratificar a decisão provisória do Conselho Superior que suspenda a qualidade de membro, nos termos do número 3 do artigo 7º;
- o) Deliberar sobre questões que lhe sejam submetidas por qualquer dos seus membros ou pelos outros órgãos da SNCV, desde que devidamente inscritas na ordem do dia por ela aprovada;
- p) Redigir e aprovar as atas das suas reuniões.

Artigo 14.º

Reunião

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de quatro em quatro anos.
2. Pode ainda a Assembleia Geral reunir-se extraordinariamente por determinação do Presidente ou sob proposta de dois terços dos membros do Conselho Superior, ou ainda, por iniciativa de dois terços dos membros que constituem a Assembleia Geral.
3. O local e a data de cada Assembleia Geral são fixados pelo Conselho Superior.
4. A Assembleia Geral é sempre convocada pelo Presidente.
5. A mesa da Assembleia Geral é presidida pelo Presidente, coadjuvado pelo 1º e 2º Secretários eleitos na Assembleia Geral.
6. Compete à Secretaria Geral assegurar todos os demais aspetos relacionados com a estrutura e o funcionamento da Assembleia Geral.
7. Todos os atos eleitorais são assegurados pela Comissão Permanente de Eleições.

8. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por anúncio publicado em edital, nas sedes nacional e locais da SNCV, num dos principais jornais da praça e no site da instituição, com antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, hora e local da reunião e, bem assim, a ordem dos trabalhos.
9. Os membros podem participar nas reuniões da Assembleia Geral via teleconferência.

Artigo 15.^º

Deliberações

1. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em primeira convocação, se estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. Não comparecendo o número de membros exigido nos termos do número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.
3. As deliberações referidas na alínea g) do artigo 13º carecem de aprovação por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes que constituem a Assembleia Geral e na alínea m) do mesmo artigo, carecem de aprovação por maioria de quatro quintos dos membros.
4. O voto é um ato pessoal.

SUBSECÇÃO II
CONSELHO SUPERIOR

Artigo 16.^º
Composição e mandato

1. O Conselho Superior da SNCV é constituído pelos seguintes membros:
 - a) O Presidente e o Vice-Presidente;
 - b) Sete membros eleitos pela Assembleia Geral;
 - c) Um membro designado pelo Ministro da Defesa;
 - d) Um membro designado pelo Ministro da Saúde;
 - e) Um membro designado pelo Ministro da Educação;

- f) Uma personalidade designada pelo Conselho Superior, em virtude da sua competência ou interesse demonstrado pela SNCV;
 - g) O Representante Nacional da Juventude.
2. Em caso de ausência, suspensão, impedimento ou perda de qualidade de membro eleito, proceder-se-á à sua substituição pela ordem de precedência na votação realizada em Assembleia Geral.
 3. O mandato dos membros do Conselho Superior tem a duração de 4 anos.
 4. Junto do Conselho Superior funciona, de forma permanente, a Comissão de Ética da SNCV.

**Artigo 17.^º
Requisitos**

1. Os membros do Conselho Superior devem reunir os seguintes requisitos:
 - a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
 - b) Ter idade igual ou superior a 35 anos;
 - c) Ter comprovada idoneidade cívica e moral;
 - d) Ser voluntário ativo da SNCV, com pelo menos cinco anos de exercício de voluntariado, devidamente comprovado.
2. O disposto na alínea d) do número anterior não se aplica aos membros designados nas alíneas c) a g) do número 1 do artigo anterior.
3. O disposto na alínea b) do número 1 do presente artigo não se aplica ao Representante Nacional da Juventude.

**Artigo 18º
Competência**

Compete ao Conselho Superior:

1. Dirigir superiormente a SNCV, assegurando o cumprimento das deliberações e aplicação das linhas de ação definidas pela Assembleia Geral;
2. Aprovar o orçamento, os relatórios e contas anuais, as grandes prioridades de ação, os projetos e planos de atividades;
3. Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, os relatórios de actividades e contas do mandato, as linhas gerais e as orientações estratégicas da SNCV, o Plano Estratégico, o Programa Nacional da Juventude, o Programa Nacional do Voluntariado, os Estatutos e as suas alterações;

4. Autorizar, sob proposta do Presidente, a contracção de créditos junto das instituições financeiras, aplicações financeiras, participação nas sociedades comerciais e realização de grandes investimentos;
5. Aprovar os regulamentos e as normas necessárias à aplicação e execução dos presentes Estatutos;
6. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 2 do artigo 14.º;
7. Aprovar a criação da Comissão Permanente de Eleições, bem como o Regulamento Eleitoral, com vista a coordenar todo o processo e atos eleitorais da SNCV;
8. Propor à Assembleia Geral da SNCV a criação da Comissão de Ética;
9. Propor à Assembleia Geral, para efeito de eleição, o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente da Comissão de Ética, de entre os membros ativos da SNCV;
10. Eleger, por voto secreto e universal, dois vogais do Conselho Fiscal e dois membros da Comissão de Ética, de entre os membros ativos da SNCV;
11. Designar, sob proposta do Presidente, a personalidade a que se refere a alínea f) do número 1, do artigo 16º;
12. Aprovar, para efeito de ratificação da Assembleia Geral, a criação, fusão e extinção dos Conselhos Locais;
13. Determinar a realização da Assembleia Local sempre que estiver em causa a integridade da SNCV;
14. Ratificar as medidas de suspensão dos órgãos dos Conselhos Locais tomadas pelo Conselho Executivo em caso de urgência;
15. Apreciar e ratificar as medidas de carácter urgente e excepcional, da competência do Conselho Superior, tomadas pelo Conselho Executivo, no âmbito das suas competências;
16. Apreciar e decidir a suspensão ou perda da qualidade de membros da SNCV;
17. Apreciar e decidir a reclamação da suspensão ou perda da qualidade de membro benemérito ou honorário, bem como decidir o recurso da decisão da suspensão ou perda da qualidade de membro ativo ou subscritor;
18. Apreciar e decidir o recurso de processo disciplinar e de inquérito, instaurados pela Comissão de Ética ao pessoal membro ou voluntário da SNCV;
19. Ratificar as demais medidas que se mostrarem necessárias, adotadas pelo Conselho Executivo;
20. Ratificar as deliberações da Comissão de Ética da SNCV;

21. Nomear, sob proposta do Secretário Geral, o conselheiro jurídico e demais conselheiros da SNCV, com assento nas reuniões dos órgãos superiores, sem direito de voto;
22. Autorizar, sob proposta do Secretário Geral, a nomeação do pessoal dirigente para os órgãos da SNCV;
23. Ratificar, mediante proposta do Conselho Executivo, a eleição do Representante Nacional da Juventude, ocorrida no Fórum Nacional da Juventude, nos termos do Regulamento Eleitoral;
24. Nomear e demitir, sob proposta do Presidente, o Secretário Geral da SNCV;
25. Atribuir a qualidade de membros beneméritos e honorários às personalidades referidas nos números 4 e 5 do artigo 2º dos presentes Estatutos, sob proposta do Presidente;
26. Decidir sobre a afetação de bens doados ou legados à SNCV.
27. Criar, extinguir e fundir os serviços centrais ou autónomos, bem como determinar a sua estrutura, o grau de autonomia e atribuições, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal e do Secretário Geral;
28. Credenciar a instalação, no território nacional, das representações das sociedades nacionais parceiras, dos componentes do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;
29. Aprovar as demais medidas de política da SNCV;
30. Redigir e aprovar as actas das suas reuniões.

Artigo 19.º
Reuniões e deliberações

1. O Conselho Superior reúne-se validamente com a presença de maioria simples dos seus membros.
2. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.
3. O Conselho Superior é ainda convocado pelo Presidente por solicitação de mais de dois terços dos seus membros.
4. As reuniões do Conselho Superior são secretariadas pelo Secretário Geral, podendo este ser assistido por um serviço de apoio.
5. Os membros do Conselho Superior são convocados por via eletrónica, pelo menos com quinze dias de antecedência, indicando data, hora, local e ordem de trabalho.



6. Os membros podem participar nas reuniões do Conselho Superior via teleconferência.
7. O Conselho Superior só pode deliberar validamente, em primeira convocação, se estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
8. Não comparecendo o número de membros exigido nos termos do número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.
9. As deliberações do Conselho Superior são aprovadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

SUBSECÇÃO III

CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 20.º

Composição

1. O Conselho Executivo é o órgão que dirige a SNCV entre as sessões do Conselho Superior e é constituído pelos seguintes membros:
 - a) O Presidente e o Vice-Presidente;
 - b) Dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da alínea i) do artigo 13º.
2. Os representantes dos departamentos governamentais referidos nas alíneas c), d) e e), do número 1, do artigo 16º, bem como a personalidade referida na alínea f), do número 1 do mesmo artigo, têm assento nas reuniões do Conselho Executivo com direito de voto.

Artigo 21.º

Competência

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Acompanhar a organização, funcionamento e gestão da SNCV;
- b) Exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Conselho Superior;
- c) Pronunciar sobre as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos;
- d) Apreciar e submeter anualmente, para aprovação do Conselho Superior, o orçamento, as grandes prioridades de acção, os projectos e planos de actividades

e a previsão de recursos, bem como as contas de gerência e os respectivos relatórios;

- e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior propostas de regulamentos;
- f) Deliberar sobre a distribuição de pelouros ou outras áreas de coordenação aos seus membros;
- g) Transmitir ao Secretário Geral as directivas necessárias ao normal desenvolvimento das actividades da SNCV;
- h) Ordenar a realização de auditoria externa à SNCV, por auditor qualificado e independente, no final de cada exercício financeiro;
- i) Apreciar e decidir os processos disciplinares, de inquérito, de sindicância e de mera averiguação do pessoal remunerado;
- j) Desenvolver medidas de incentivo ao exercício e promoção do voluntariado;
- k) Estabelecer os critérios de selecção dos beneficiários dos programas e dos prestadores de serviços da SNCV;
- l) Apreciar e ratificar as medidas carácter urgente e excepcional, da competência do Conselho Executivo, tomadas pelo Presidente;
- m) Deliberar sobre quaisquer questões que forem submetidas à sua consideração pelo Presidente ou por qualquer dos seus membros;
- n) Submeter à ratificação do Conselho Superior as medidas de suspensão dos órgãos dos Conselhos Locais tomadas em caso de urgência;
- o) Submeter ao Conselho Superior, para efeitos de ratificação, o nome do Representante Nacional da Juventude eleito no Forum Nacional;
- p) Tomar as medidas de carácter urgente e excepcional, da competência do Conselho Superior, e submetê-las a este órgão para ratificação;
- q) Tomar as demais medidas que se mostrarem necessárias, sem prejuízo da posterior ratificação pelo Conselho Superior;
- r) Redigir e aprovar as atas das suas reuniões;
- s) Praticar os demais actos cuja competência não esteja atribuída a outros órgãos.

Artigo 22º Reuniões e deliberações



1. O Conselho Executivo reúne-se validamente com a presença de maioria simples dos seus membros.
2. O Conselho Executivo reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.
3. O Conselho Executivo é ainda convocado pelo Presidente por solicitação de mais de dois terços dos seus membros.
4. As reuniões do Conselho Executivo são secretariadas pelo Secretário Geral, podendo este ser assistido por um serviço de apoio.
5. Os membros do Conselho Executivo são convocados por via eletrónica pelo menos com uma semana de antecedência, indicando data, hora, local e ordem de trabalho.
6. Os membros podem participar nas reuniões do Conselho Executivo via teleconferência.
7. O Conselho Executivo só pode deliberar validamente, em primeira convocação, se estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
8. Não comparecendo o número de membros exigido nos termos do número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito de voto.
9. As deliberações do Conselho Executivo são aprovadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

SUBSECÇÃO IV **PRESIDENTE DA CRUZ VERMELHA DE CABO VERDE**

Artigo 23.^º

Designação

O Presidente é a entidade que coordena o trabalho dos órgãos da SNCV, cabendo-lhe assegurar o prestígio, a sustentabilidade, o desenvolvimento e o progresso da instituição.

Artigo 24º

Requisitos

1. Pode candidatar-se ao cargo de Presidente, o membro ativo da SNCV que reúne os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
 - b) Ter idade igual ou superior a 35 anos;
 - c) Ter comprovada idoneidade cívica e moral;
 - d) Ser voluntário ativo da SNCV, com pelo menos cinco anos de exercício de voluntariado, devidamente comprovado.
2. O disposto no número anterior é aplicável ao Presidente da Comissão de Ética da SNCV e bem assim aos respetivos membros.

**Artigo 25º
Eleição, mandato e posse**

1. O Presidente é eleito pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos, numa lista autónoma, por maioria simples, por voto secreto e universal, para um mandato de quatro anos, que se inicia com a tomada de posse e cessa com a posse do novo Presidente.
2. Na lista a que se refere o número anterior deve-se fazer constar expressamente o nome do Vice-Presidente.

**Artigo 26.º
Competência**

1. Compete ao Presidente:
 - a) Representar a SNCV em juízo e fora dele e outorgar os contratos em que esta seja parte;
 - b) Coordenar o trabalho dos órgãos da SNCV e zelar pela boa execução das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais;
 - c) Delegar, no âmbito das suas competências, os poderes necessários para a execução das atividades da SNCV;
 - d) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Superior e do Conselho Executivo da SNCV;
 - e) Marcar as eleições dos órgãos superiores e locais da SNCV;
 - f) Coordenar as atividades dos órgãos bem como da Secretaria Geral da SNCV;
 - g) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Superior e do Conselho Executivo;

- h) Submeter à fiscalização prévia do Conselho Fiscal, quanto à sua legalidade, oportunidade e viabilidade económica, os contratos que se proponha celebrar e que envolvam aquisição, alienação e oneração de património imobiliário da SNCV;
- i) Solicitar aos poderes públicos a promoção de iniciativas legislativas respeitantes à SNCV;
- j) Submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas anuais antes de o submeter ao órgão competente;
- k) Adotar, em casos urgentes e excepcionais, medidas da competência do Conselho Executivo, as quais deverá apresentar, para efeito de ratificação, na primeira reunião seguinte desse órgão;
- l) Propor a designação da personalidade a que se refere a alínea g), do número 1, do artigo 16.º;
- m) Propor a nomeação e demissão do Secretário Geral;
- n) Propor ao Conselho Superior a atribuição da qualidade de membros benemérito e honorário às personalidades referidas nos números 4 e 5 do artigo 2º dos presentes Estatutos;
- o) Delegar os serviços da presidência da mesa da Assembleia Geral num dos membros presentes, bem como indicar à plenária os nomes dos secretários da mesa;
- p) Convidar o conselheiro jurídico da SNCV, e demais conselheiros, quando esteja em discussão matérias das respetivas competências, para participarem nas reuniões dos órgãos superiores;
- q) Propor aos órgãos superiores da SNCV a participação dos membros beneméritos ou honorários nas suas reuniões;
- r) Dar posse ao Secretário Geral e demais membros do Conselho Executivo, aos membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, aos órgãos eleitos a nível local, bem como ao Representante Nacional da Juventude;
- s) Propor ao Conselho Superior a contração de crédito, junto das instituições financeiras, aplicações financeiras, participação nas sociedades comerciais e realização de grandes investimentos;
- t) Propor ao Conselho Superior a atribuição de credencial para a instalação no território nacional de representações das sociedades nacionais parceiras, dos componentes do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, quando para o efeito for solicitado.



2. Junto do Presidente funciona um gabinete de apoio técnico-administrativo e de assessoria, composto por um diretor de gabinete, um assessor, um secretário e um condutor.

**Artigo 27º
Substituição**

1. O Presidente é substituído, na sua ausência e impedimento temporários, pelo Vice-Presidente.
2. Na impossibilidade do Vice-Presidente, o Presidente indica um membro do Conselho Executivo para o substituir.
3. Em caso de vacatura ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assume interinamente o cargo até à tomada de posse do novo Presidente.

**Artigo 28º
Vice-Presidente**

1. O Vice-Presidente é eleito nos termos da alínea h) do artigo 13º, dos presentes Estatutos.
2. O período de mandato do Vice-Presidente é coincidente com o período de mandato do Presidente.

**Artigo 29.º
Competências**

1. O Vice-Presidente coordena, autonomamente, os pelouros que lhe forem atribuídos pelos órgãos superiores da SNCV, aos quais presta contas.
2. Além do disposto no número anterior, o Vice-Presidente tem as competências que lhe forem atribuídas por delegação do Presidente.
3. O Vice-Presidente coadjuva e auxilia o Presidente no exercício das suas funções.

**SUBSECÇÃO V
SECRETÁRIO GERAL**



Artigo 30.^º

Designação e participação

1. O Secretário Geral é o principal dirigente executivo da SNCV, cabendo-lhe, em articulação com a sua equipa de gestão e em cooperação com os voluntários, apoiar os órgãos superiores e locais, bem como preparar e implementar as decisões da governança.
2. São requisitos obrigatórios para a designação do Secretário Geral da SNCV:
 - a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
 - b) Ter idade igual ou superior a 35 anos;
 - c) Ter comprovada idoneidade cívica e moral;
 - d) Ser voluntário ativo da SNCV, com pelo menos cinco anos de exercício de voluntariado, devidamente comprovado.
3. O Secretário Geral participa nas reuniões dos órgãos superiores da SNCV, por inerência das suas funções, sem direito de voto.
4. O Secretário Geral não pode participar em atividades que possam comprometer a capacidade do exercício das suas funções de gestão, de acordo com os Princípios Fundamentais, ou que possam comprometer a imagem e a reputação da SNCV.

Artigo 31º

Nomeação

O Secretário Geral é nomeado pelo Conselho Superior, nos termos do número 24 do artigo 18º e alínea m), do número 1, do artigo 26.^º, dos presentes Estatutos.

Artigo 32º

Competência

1. Compete ao Secretário Geral:
 - a) Coordenar os serviços e promover a articulação necessária com as demais estruturas da SNCV;
 - b) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Superior e do Conselho Executivo, bem como as atividades da Secretaria Geral sob a coordenação do Presidente;
 - c) Recrutar todo o pessoal necessário ao normal funcionamento dos órgãos e serviços da SNCV;

- d) Nomear os pontos focais para os programas do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho junto das instituições públicas ou privadas e da própria SNCV;
- e) Nomear os representantes da SNCV junto das várias instâncias do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;
- f) Nomear, os representantes da SNCV junto das instituições públicas ou privadas;
- g) Nomear os órgãos consultivos e comissões de trabalho, bem como o auditor;
- h) Propor, ao Conselho Superior, a nomeação do conselheiro jurídico e demais conselheiros da SNCV;
- i) Emitir parecer prévio relativamente às matérias referidas no nº 27 do artigo 18º dos presentes estatutos;
- j) Elaborar e submeter ao Conselho Executivo o orçamento anual, as grandes prioridades de ação, os projetos e planos de atividades, bem como as contas de gerência e os respetivos relatórios;
- k) Elaborar e submeter aos órgãos superiores os relatórios de atividades e contas do mandato, as linhas gerais e as orientações estratégicas da SNCV, o Plano Estratégico, o Programa Nacional da Juventude, o Programa Nacional do Voluntariado, bem como a proposta dos Estatutos e as suas alterações e demais instrumentos jurídicos com relevância para a SNCV;
- l) Promover a emissão de pareceres e estudos sobre assuntos de interesse para a SNCV;
- m) Promover e assegurar as relações de cooperação e de parceria com as entidades e instituições nacionais e internacionais;
- n) Gerir as finanças, património, recursos humanos e materiais afetos à SNCV;
- o) Ordenar a realização de auditorias e inspeção aos projetos e serviços da SNCV;
- p) Propor, ao Conselho Executivo, a instauração de processo disciplinar, de inquérito, de sindicância e de mera averiguação do pessoal remunerado;
- q) Assegurar o secretariado das reuniões dos órgãos superiores da SNCV e produzir as respetivas atas;
- r) Zelar pela manutenção, atualização e boa administração do ficheiro de dados dos membros, voluntários, colaboradores, beneficiários e prestadores de serviço da SNCV;
- s) Assegurar os aspectos administrativos e logísticos atinentes ao funcionamento dos órgãos, comissões, pontos focais, núcleos e conselhos consultivos;



- t) Promover a instalação e o normal funcionamento das representações das sociedades nacionais parceiras, dos componentes do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;
 - u) Assegurar a administração, inovação e desenvolvimento de todos os projetos e programas da SNCV;
 - v) Supervisionar a gestão de riscos associados à integridade institucional e situações de emergência e urgência;
 - w) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e demais normas e orientações do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;
 - x) Assegurar os demais aspectos relacionados com o funcionamento dos serviços da SNCV.
2. Compete ainda ao Secretário Geral, emitir orientações aos Conselhos Locais, em matéria de gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como nas áreas operacionais.
 3. Junto do Secretário Geral funciona uma Secretaria Geral, cuja orgânica e funcionamento são objetos de regulamentação interna.

Artigo 33º
Substituição e exoneração

1. O Secretário Geral é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo diretor responsável pela área de administração e finanças.
2. Na ausência ou impedimento do diretor a que se refere o número anterior, o Secretário Geral é substituído por um dos diretores por ele indicado.
3. O Secretário Geral pode ser exonerado pelo Conselho Superior, mediante proposta do Presidente, pela prática de factos cuja gravidade põe em causa a dignidade do cargo e a integridade da SNCV.

SUBSECÇÃO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 34.^º

Composição e mandato

1. O Conselho Fiscal tem um mandato de quatro anos e é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Presidente do Conselho Fiscal;
 - b) Dois vogais eleitos pelo Conselho Superior, nos termos do nº 10 do artigo 18.
2. O Presidente do Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Superior, nos termos da alínea l) do artigo 13º dos presentes Estatutos.

Artigo 35.^º

Requisitos

1. Só pode ser Presidente do Conselho Fiscal o membro ativo da SNCV que reúne os seguintes requisitos:
 - a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
 - b) Ter idade igual ou superior a 35 anos;
 - c) Ter comprovada idoneidade cívica e moral;
 - d) Ser voluntário ativo da SNCV, com pelo menos cinco anos de exercício de voluntariado, devidamente comprovado.
2. O disposto no número anterior é aplicável aos vogais que integram o referido órgão.

Artigo 36º

Competência

- 1) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão e das contas da SNCV.
- 2) Para além da função consultiva plena no que se refere aos órgãos superiores e locais e bem assim aos órgãos de gestão, são competências e obrigações específicas do Conselho Fiscal:
 - a) Examinar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais e referentes ao mandato, antes de serem submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Superior e da Assembleia Geral;
 - b) Apreciar, sob o ponto de vista da legalidade, oportunidade e viabilidade económica e financeira, os contratos que envolvem a aquisição, alienação ou oneração de patrimónios da SNCV que tenham por objeto bens imóveis e não



se enquadrem nas orientações gerais da gestão de património aprovadas pela Assembleia Geral;

- c) Vigiar o pontual cumprimento das disposições impostas em legados ou doações de que a SNCV tenha sido beneficiada;
- d) Propor aos órgãos superiores da SNCV, perante situações de ilegalidade, a adoção de medidas que entenda por convenientes;
- e) Emitir parecer prévio no que se refere à criação, extinção e fusão dos serviços centrais ou autónomos nos termos do nº 27 do artigo 18.º

Artigo 37.º
Reuniões e deliberações

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria simples dos membros presentes.
3. As convocatórias para as reuniões do Conselho Fiscal devem ser efetuadas por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, indicando a data, hora, local e ordem dos trabalhos.
4. Os membros podem participar nas reuniões do Conselho Fiscal via teleconferência.

SECÇÃO II
ÓRGÃOS LOCAIS
Artigo 38.º
Definição e composição

1. São Órgãos Locais as estruturas de base territorial coincidentes com uma região, ilha ou município.
2. Constituem Órgãos Locais:
 - a) A Assembleia Local;
 - b) O Conselho Local;
- 3) Os Órgãos Locais são eleitos pelos membros ativos e subscritores, nos termos a regulamentar.

SUBSECÇÃO I

ASSEMBLEIA LOCAL

Artigo 39.º

Composição e competência

1. A Assembleia Local é constituída pelos membros da SNCV a quem tenha sido atribuído esta qualidade há mais de um ano e que estejam inscritos no Conselho Local.
2. Os membros subscritores só tomam parte na Assembleia Local se tiverem o pagamento das quotas atualizadas.
3. Compete à Assembleia Local:
 - a) Eleger os representantes que integram a Direção do Conselho Local;
 - b) Aprovar as linhas gerais da atividade e do orçamento, elaboradas pela Direção do Conselho Local, de acordo com os critérios e orientações definidos pelos órgãos superiores;
 - c) Apreciar as atividades desenvolvidas pela Direção do Conselho Local;
 - d) Pronunciar sobre qualquer questão submetida à sua apreciação pelos órgãos superiores e pelo Presidente do Conselho Local.

Artigo 40.º

Reuniões e comunicabilidade

1. A Assembleia Local reúne-se, ordinariamente, de dois em dois anos e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Local, ou por iniciativa de dois terços dos seus membros, com anuência do Conselho Superior.
2. A Assembleia Local reúne-se ainda por determinação do Conselho Superior sempre que estiver em causa a integridade da SNCV.
3. As reuniões da Assembleia Local são convocadas por anúncio, publicado em edital fixado na sede do Conselho Local, indicando a data, hora, local e a ordem dos trabalhos, com antecedência mínima de oito dias.
4. A presidência da Assembleia Local é assegurada pelo Presidente do respetivo Conselho Local.



5. A Assembleia Local depende do Conselho Superior da Cruz Vermelha de Cabo Verde, sem prejuízo do disposto no número 2, do artigo 32º.
6. Os membros podem participar nas reuniões da Assembleia Local via teleconferência.

Artigo 41.º

Deliberação

1. A Assembleia Local só pode deliberar validamente, em primeira convocação, se estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. Não comparecendo o número de membros exigido nos termos do número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito de voto.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e votantes.
4. Cada membro tem direito a um voto, sendo este um ato pessoal.

SUBSECÇÃO II CONSELHO LOCAL

Artigo 42.º

Definição e composição

1. O Conselho Local é um órgão de base territorial nos termos definidos pelo Conselho Superior.
2. O Conselho Local compreende:
 - a) A Direção;
 - b) O Presidente.

Artigo 43º

Direção

1. A Direção do Conselho Local é constituída por oito membros efetivos e três suplentes.

2. São membros efetivos:
 - a) Presidente e Vice-Presidente;
 - b) Secretário;
 - c) Tesoureiro;
 - d) Três Vogais;
 - e) Representante da Juventude.

Artigo 44º
Competência

Compete à Direção do Conselho Local:

- a) Assegurar a gestão do risco da integridade e proteger a imagem institucional;
- b) Pronunciar-se sobre a aceitabilidade dos fundos e das doações a nível local;
- c) Assegurar o controlo interno do Conselho Local no respeitante à gestão do voluntariado, recursos humanos, finanças e património;
- d) Coordenar e supervisionar os programas e projetos implementados a nível local;
- e) Assegurar a disciplina e a gestão de conflitos a nível local;
- f) Adotar as medidas necessárias à execução das deliberações da Assembleia Local e assegurar o expediente necessário ao funcionamento desta;
- g) Dirigir as execuções das tarefas própria da SNCV a nível local segundo as orientações dos órgãos superiores;
- h) Aprovar o plano de atividades e o orçamento do Conselho Local;
- i) Promover o recrutamento de membros e angariação de fundos de forma a garantir a sustentabilidade do Conselho Local;
- j) Apreciar e decidir as questões relacionadas com a suspensão ou perda da qualidade de membro ativo ou subscritor inscrito no respetivo Conselho Local;
- k) Procurar, ativa e permanentemente, melhorar a organização e a atuação do Conselho Local;
- l) Difundir a nível local, em todas as suas atividades, os princípios e ideais da SNCV;
- m) Aprovar o relatório e contas do Conselho Local;
- n) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou determinadas pelos órgãos superiores;



- o) Propor ao Secretário Geral a assinatura de qualquer instrumento que vincule a SNCV a nível local.

Artigo 45º

Reuniões e comunicabilidade

1. A Direção do Conselho Local reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Local ou por solicitação de pelo menos dois terços dos seus membros.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em primeira convocação, se estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
3. Não comparecendo o número de membros exigido nos termos do número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito de voto.
4. As deliberações do Conselho Local consideram-se tomadas quando reúnem os votos da maioria dos membros, tendo o Presidente voto de qualidade.
5. Os membros podem participar nas reuniões da Direção do Conselho Local via teleconferência.

Artigo 46º

Deveres e responsabilidades

1. São deveres da Direção do Conselho Local:
 - a) Cumprir as normas e orientações emitidas pelos órgãos superiores;
 - b) Prestar atempadamente todas as informações que lhes sejam solicitadas pelos órgãos superiores;
 - c) Obter recursos próprios com vista à sustentabilidade económica e financeira do Conselho Local, no respeito pelas normas e instruções em vigor;
 - d) Elaborar anualmente o plano de atividades, o orçamento e o relatório e contas do exercício, bem como, apresentar trimestralmente à Secretaria Geral balancetes e relatórios de execução orçamental;
 - e) Manter devidamente organizada e atualizada a contabilidade, de acordo com as normas aprovadas pelos órgãos superiores e com o legalmente estabelecido sobre esta matéria.



2. Os membros da Direção do Conselho Local são responsáveis, solidariamente, pelos atos de gerência praticados, exceto quando hajam votado contra a deliberação.
3. A Direção do Conselho Local pode praticar atos que impliquem a assunção de obrigações para a SNCV, desde que, ao abrigo de mandatos, genéricos e específicos, conferidos pelo Presidente, sob pena de os seus titulares responderem pessoal e solidariamente pelos danos causados à instituição e perante terceiros com quem contratarem.

Artigo 47º

Presidente do Conselho Local

O Presidente do Conselho Local é o coordenador dos trabalhos da SNCV a nível local, cabendo-lhe assegurar o prestígio da instituição a esse nível.

Artigo 48º

Requisitos

1. Pode candidatar-se ao cargo de Presidente de Conselho Local o membro ativo da SNCV que reúne os seguintes requisitos:
 - a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
 - b) Ter idade igual ou superior a 25 anos;
 - c) Ter comprovada idoneidade cívica e moral;
 - d) Ser voluntário ativo da SNCV, com pelo menos dois anos de exercício de voluntariado, devidamente comprovado.
2. Os requisitos previstos no número anterior são extensivos aos demais membros da Direção do Conselho Local, com exceção do disposto na alínea b).

Artigo 49º

Substituição

O Presidente do Conselho Local é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo membro da Direção do Conselho Local por aquele designado.



Artigo 50º
Eleição, mandato e posse

1. O Presidente do Conselho Local é eleito, em Assembleia Local, numa lista composta pelos demais elementos que integram a Direção do Conselho Local.
2. O Presidente do Conselho Local e demais membros da direção têm um mandato de quatro anos e tomam posse perante o Presidente da SNCV ou membro do Conselho Superior por este designado.

Artigo 51º
Competência

Compete ao Presidente do Conselho Local assegurar o prestígio, orientação e desenvolvimento do Conselho Local e, designadamente:

- a) Representar o Conselho Local junto das autoridades e organizações locais;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Local e da Direção do Conselho Local;
- c) Supervisionar a execução das decisões e deliberações dos órgãos superiores e da Assembleia Local;
- d) Dirigir e coordenar todas as atividades do Conselho Local;
- e) Pronunciar-se sobre a atribuição da qualidade de membro honorário na circunscrição do Conselho Local.

Artigo 52º
Vice-Presidente

O Vice-Presidente do Conselho Local coadjuva o Presidente na execução das tarefas e competências que lhe forem atribuídas ou delegadas por este.

Artigo 53º
Vogais, Secretário, Tesoureiro e Representante da Juventude

Os Vogais, Secretário, Tesoureiro e Representante da Juventude coadjuvam o Presidente do Conselho Local na execução das suas tarefas específicas e nas que por ele lhes forem determinadas.

CAPÍTULO IV

RECURSOS ORGANIZACIONAIS HUMANOS E FINANCEIROS

Artigo 54º
Serviço

1. A SNCV dispõe de serviços a nível central e local.
2. Os serviços centrais funcionam na dependência do Secretário Geral e asseguram, de modo regular e contínuo, a preparação, apoio e execução das decisões dos órgãos superiores, bem como a ligação e o apoio funcionais às estruturas locais.
3. Os serviços autónomos são instituídos pela SNCV, dispõem de órgãos próprios e exercem as suas atividades de acordo com as orientações dos órgãos superiores.
4. A criação, extinção e fusão dos serviços centrais ou autónomos, bem como a determinação da sua estrutura, o grau de autonomia e atribuições competem ao Conselho Superior, ouvido o Conselho Fiscal.
5. Os serviços locais funcionam na dependência direta dos Conselhos Locais e asseguram, de modo regular e contínuo, a preparação, apoio e execução das decisões deste órgão, bem como a ligação aos serviços centrais.

Artigo 55º
Pessoal

1. Para assegurar o seu normal e regular funcionamento, a SNCV dispõe de pessoal voluntário e de pessoal remunerado.
2. A SNCV assegura as relações com o pessoal remunerado através da legislação laboral e das demais aplicáveis.
3. O pessoal remunerado da SNCV só pode ser contratado através da Secretaria Geral, por contrato de trabalho outorgado pelo Secretário Geral, mediante proposta prévia ao Conselho Superior.
4. O pessoal da SNCV obriga-se, no momento do seu ingresso, mediante juramento, a respeitar os Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, os presentes Estatutos e demais regulamentos, bem como o Código de Conduta da instituição.

5. Em caso de conflito armado, o pessoal sanitário qualificado da SNCV que presta a sua colaboração no serviço de saúde militar fica durante aquele período sujeito às leis e regulamentos militares, nos termos das Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais.

Artigo 56.^º
Pessoal dirigente

1. Considera-se pessoal dirigente todo aquele que, nomeado nos termos do número 22 do artigo 18.^º dos presentes Estatutos, exerce função de direção, organização, coordenação e controlo dos serviços, a nível central ou local.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, considera-se ainda pessoal dirigente, os diretores de departamentos e serviços equiparados, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO V
CÓDIGO DE CONDUTA

Artigo 57^º
Âmbito e competência

1. A SNCV cria um Código de Conduta para o seu pessoal, membros e voluntários.
2. O Código de Conduta estabelece comportamentos e práticas que orientam a conduta institucional e pessoal de todas as pessoas vinculadas à SNCV, independentemente do carácter voluntário ou remunerado dos seus cargos ou exercício de atividades, por forma a que as respetivas condutas sejam conformes com as diretrizes éticas e de integridade do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.
3. O incumprimento do disposto nos presentes Estatutos, Regulamentos, normas e instruções em vigor, bem como o Código de Conduta da SNCV, dá lugar à aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo de sanções administrativas ou criminais.
4. Compete à Comissão de Ética instaurar e decidir processo disciplinar e de inquérito, por violação do disposto no número 2 do presente artigo, quando praticada pelo pessoal membro ou voluntário da SNCV.
5. Da decisão referida no número anterior cabe recurso para o Conselho Superior da SNCV.



6. Ao membro ou voluntário, a quem tenha sido instaurado processo disciplinar ou de inquérito, é garantido todos os direitos de defesa e o devido processo legal, nos termos das disposições legais em vigor.
7. O Código de Conduta prevê uma Comissão de Ética e define a sua composição, mandato, forma de deliberação e competência.
8. A Comissão de Ética é independente, funciona de forma permanente junto do Conselho Superior da SNCV e tem competência para criar o seu próprio regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58º

Aprovação e alteração

1. A aprovação e alteração dos presentes Estatutos depende da deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.
2. A aprovação e alteração são submetidas à Comissão Conjunta da Federação Internacional para os estatutos das Sociedades Nacionais/CICV (JSC), cujas recomendações devem ser levadas em consideração, antes da aprovação dos estatutos, pela Assembleia Geral da Sociedade Nacional.

Artigo 59º

Dissolução e liquidação

1. A SNCV pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral votada por maioria de quatro quintos dos membros presentes e votantes.
2. A dissolução da SNCV, deliberada nos termos do número anterior, só se torna efectiva mediante a publicação por Decreto-lei, o qual regulamentará as condições de liquidação e fixará a devolução do activo.

Artigo 60º

Cessação de mandato

Todos os titulares dos órgãos superiores e locais cujo mandato haja cessado por decurso do tempo, mantêm-se em função até a tomada de posse dos novos titulares dos respectivos órgãos.



Artigo 61º
Divulgação

Os presentes Estatutos são divulgados em todas as estruturas da SNCV e disponibilizados a qualquer membro ou voluntário, mediante solicitação.

Aprovado em....

Promulgado em ____/____/2020.

O Presidente da República

Referendado em ____/____/2020.

O Primeiro Ministro